

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.431 DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para inserção, no currículo escolar do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores, a disciplina de ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir, no Currículo Escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores, a disciplina de ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE.

Artigo 2º - Fica convencionado que, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental a dita disciplina será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento.

Artigo 3º - Fica também convencionado que, nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental, a referida disciplina passe a ser ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal em cada série.

Parágrafo Único – Caso não seja possível o cumprimento do caput deste Artigo, em virtude da Grade Curricular obrigatória, que seja a referida disciplina trabalhada nas demais áreas de conhecimento, em especial, nas de Ciências, Geografia, História e Educação Artística, com o desenvolvimento de projetos ao longo do ano letivo.

Artigo 4º - A disciplina em questão terá caráter meramente instrutivo e nunca reprovatório para os alunos que a cursarem.

Artigo 5º - Será facultado à Secretaria Municipal de Educação capacitar Professores da Rede Municipal de Ensino, estabelecer os conteúdos mínimos de cada série, bem como programar palestras, seminários e conferências para este fim.

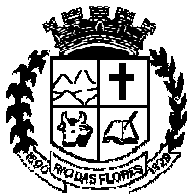
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do ano letivo de 2010.

Rio das Flores, 4 de junho de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal